



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI Nº 3.215, DE 2012**

(Do Sr. Márcio Macêdo)

Institui o Fundo Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

**Autor:** Márcio Macêdo

**Relator:** Deputado Giovani Cherini

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

**I – RELATÓRIO**

Durante a discussão do presente projeto de lei, na Reunião Deliberativa Ordinária realizada em 26/06/2013, acatei sugestões apresentadas pelos Deputados Arnaldo Jordy e Márcio Macêdo, autor do projeto, no sentido de:

- a) remover o § 1º do art. 19-A, constante da Emenda Modificativa por mim apresentada;
- b) dar nova redação ao art. 19-C do Projeto de Lei.

**II – VOTO**

Dessa forma, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.215, de 2012, com emendas, nos termos desta complementação de voto, mantendo o meu parecer anterior nos demais termos.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2013.

Deputado **GIOVANI CHERINI**  
Relator

---

**"UTILIZE SEMPRE O VERSO"**

Anexo II – Sala 142 - C – Pavimento Superior – Câmara dos Deputados - 70160-900 – BRASÍLIA - DF  
Fone: (61) 3216-6521/23/24 – Fax: (61) 3216-6535 – [meioambiente@camara.gov.br](mailto:meioambiente@camara.gov.br)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI Nº 3.215, DE 2012**

(Do Sr. Márcio Macêdo)

Institui o Fundo Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

**Autor:** Márcio Macêdo

**Relator:** Deputado Giovani Cherini

**EMENDA**

Dá-se ao art. 19-B do Projeto de Lei nº 3.215, de 2012 a seguinte redação:

*"Art. 19-B. Dos recursos do FNEA, 50% (cinquenta por cento) serão destinados a iniciativas em educação ambiental formal e 50% (cinquenta por cento) a iniciativas em educação ambiental não-formal.*

*Parágrafo único. Os recursos destinados à educação ambiental não-formal devem atender a projetos educacionais e de comunicação, nos termos do art. 13 desta Lei, com os seguintes conteúdos:*

*I – limites planetários da mudança do clima, da perda de biodiversidade, dos ciclos do nitrogênio e do fósforo, da escassez de água doce, da acidificação dos oceanos e de conversão do uso da terra;*

*II – ciclo de vida sustentável dos produtos, logística reversa, coleta seletiva, reuso e reciclagem e gerenciamento integrado de resíduos sólidos;*

*III – padrões sustentáveis de produção e consumo, consumo consciente e consumo eco-eficiente;*

*IV – valorização e precificação de serviços ambientais, como oferta de água, sequestro de carbono, polinização, regulação do clima e prevenção de erosão do solo e de assoreamento de cursos d'água;*

---

**"UTILIZE SEMPRE O VERSO"**

Anexo II – Sala 142 - C – Pavimento Superior – Câmara dos Deputados - 70160-900 – BRASÍLIA - DF  
Fone: (61) 3216-6521/23/24 – Fax: (61) 3216-6535 – [meioambiente@camara.gov.br](mailto:meioambiente@camara.gov.br)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

*V - capacitação e treinamento dos conselhos municipais de meio ambiente e dos conselhos das unidades de conservação da natureza;*

*VI – recuperação ambiental de ecossistemas;*

*VII – melhoria da produtividade na agricultura e na pecuária;*

*VIII – manejo sustentável da biodiversidade;*

*IX – unidades de conservação, corredores ecológicos, mosaicos e o envolvimento de populações tradicionais em sua área influência;*

*X – prospecção de produtos da biodiversidade e repasse de benefícios às populações, com respeito ao conhecimento tradicional;*

*XI – identificação de atividades efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental e estratégias para eliminá-las ou reduzi-las."*

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2013.

Deputado **GIOVANI CHERINI**  
Relator

---

**"UTILIZE SEMPRE O VERSO"**

Anexo II – Sala 142 - C – Pavimento Superior – Câmara dos Deputados - 70160-900 – BRASÍLIA - DF  
Fone: (61) 3216-6521/23/24 – Fax: (61) 3216-6535 – [meioambiente@camara.gov.br](mailto:meioambiente@camara.gov.br)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI Nº 3.215, DE 2012**

(Do Sr. Márcio Macêdo)

Institui o Fundo Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

**Autor:** Márcio Macêdo

**Relator:** Deputado Giovani Cherini

**EMENDA**

Dá-se ao art. 19-C do Projeto de Lei nº 3.215, de 2012 a seguinte redação:

*“Art.19-C – As iniciativas referidas no caput do art. 19-B devem contemplar oportunidades de participação da sociedade, com envolvimento dos meios de comunicação social, dos estabelecimentos de ensino, das organizações não governamentais e das empresas públicas e privadas.”*

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2013.

Deputado **GIOVANI CHERINI**  
Relator

---

**“UTILIZE SEMPRE O VERSO”**

Anexo II – Sala 142 - C – Pavimento Superior – Câmara dos Deputados - 70160-900 – BRASÍLIA - DF  
Fone: (61) 3216-6521/23/24 – Fax: (61) 3216-6535 – [meioambiente@camara.gov.br](mailto:meioambiente@camara.gov.br)